

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Presidente do Instituto Veredas do Ceará, Sra. Viviane Matias Rebouças, no uso de suas atribuições legais e, considerando a obediência as normas de regência, resolve REVOGAR o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, visando atender ao termo de colaboração Nº 008/2018, firmado entre o Estado do Ceará através da Secretaria do Esporte e o Instituto Veredas da Cidadania, que prever a EXECUÇÃO DO PROJETO REDE ESTADUAL DE ESPORTE COMUNITÁRIO.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO com base na Súmula 473 do STF “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”, bem como no Acórdão 111/2007 do Plenário do TCU “*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE REVOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado*”.

Fortaleza–CE, 23 de Abril de 2019.

Viviane Matias Rebouças
Presidente do Instituto Veredas da Cidadania